

Lei nº. 823/97

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prosseguir Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais para manutenção da Defensoria Pública e contém outras providências".

O povo do Município de Simão-nópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputados e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar prosseguimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais; para manutenção da Defensoria Pública na Comarca de Marabá, M.G.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a despesar do numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da referida repartição, desde que não ultrapasse o valor estipulado no termo Aditivo do Convênio.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o débito do valor estipulado, na conta do Fundo de Participação

do Município - FPM, com crédito em conta da própria Prefeitura, destinado à exclusiva manutenção da Despesa Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de Odacj própria, do Decanato em vigor da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997.

Simoneia, 17 de julho de 1997.

  
Geraldo Luiz da Terra Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL